

DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N.7307- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15629 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062016510000198-1). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. É nulo o AINF lavrado em desconformidade com a Lei n. 6.182/1998, mormente quando ausentes os documentos em que poderia se fundamentar o lançamento. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF por cerceamento de defesa. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N.7306- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15627 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062016510000646-0). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. É nulo o AINF lavrado em desconformidade com a Lei n. 6.182/1998, mormente quando ausentes os documentos em que poderia se fundamentar o lançamento. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF por cerceamento de defesa. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N.7305- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15625 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062016510000924-9). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. É nulo o AINF lavrado em desconformidade com a Lei n. 6.182/1998, mormente quando ausentes os documentos em que poderia se fundamentar o lançamento. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF por cerceamento de defesa. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N.7304- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15623 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062016510001774-8). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. É nulo o AINF lavrado em desconformidade com a Lei n. 6.182/1998, mormente quando ausentes os documentos em que poderia se fundamentar o lançamento. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF por cerceamento de defesa. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N.7303- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15621 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062016510001522-2). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. É nulo o AINF lavrado em desconformidade com a Lei n. 6.182/1998, mormente quando ausentes os documentos em que poderia se fundamentar o lançamento. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF por cerceamento de defesa. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N.7302- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15553 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022016510001752-2). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. É nulo o AINF lavrado em desconformidade com a Lei n. 6.182/1998, mormente quando ausentes os documentos em que poderia se fundamentar o lançamento. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF por cerceamento de defesa. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N.7301- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15551 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022016510001432-9). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. É nulo o AINF lavrado em desconformidade com a Lei n. 6.182/1998, mormente quando ausentes os documentos em que poderia se fundamentar o lançamento. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF por cerceamento de defesa. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N.7300- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15549 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022016510001245-8). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. É nulo o AINF lavrado em desconformidade com a Lei n. 6.182/1998, mormente quando ausentes os documentos em que poderia se fundamentar o lançamento. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF por cerceamento de defesa. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N.7299- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17903 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372017510000643-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. INSCRIÇÃO ESTADUAL SUSPENSÃO. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada de mercadoria em território paraense, com a situação cadastral irregular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N.7298- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17901 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372017510000642-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. INSCRIÇÃO ESTADUAL SUSPENSÃO. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada de mercadoria em território paraense, com a situação cadastral irregular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N.7297- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17899 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372017510000639-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. INSCRIÇÃO ESTADUAL SUSPENSÃO. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada de mercadoria em território paraense, com a situação cadastral irregular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N.7296- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17345 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022017510000062-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO. 1. É legítima a exigência pelo Fisco do imposto referente ao diferencial de alíquotas, nas operações interestaduais de aquisição de produtos para uso e/ou consumo da empresa. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com produtos oriundos de outra unidade da Federação, destinado ao uso/consumo do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N.7295- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17547 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132014510002751-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FORNECER INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL INCORRETAMENTE. MERA COMPARAÇÃO ENTRE DECLARAÇÕES SINTEGRA E DIEF - PROVA INDICIÁRIA DA INFRAÇÃO. 1. A comparação entre as informações que possuem valores diferentes na DIEF e no SINTEGRA, mediante a eleição de uma declaração como correta em face de outra, configura indício do fornecimento incorreto de informação econômico-fiscal, necessitando investigar a fonte das informações que alimentam a declaração em análise para caracterizar a infração acessória. 2. Deve ser declarado nulo o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF que se escora em mero indício de infração insuficiente para concluir pelo ilícito descrito na ocorrência fática do lançamento tributário. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do lançamento fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N.7294- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14509 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022015510000011-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PED SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. 1. Utilizar sistema eletrônico de processamento de dados para escrituração de livros fiscais sem prévia autorização configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido, com aplicação da retroatividade benéfica. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7293 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14103 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072016510000006-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. 1. Utilizar sistema eletrônico de processamento de dados para escrituração de livros fiscais sem prévia autorização configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido, com aplicação da retroatividade benéfica. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7292 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14101 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072016510000006-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: AUSÊNCIA DE REQUISITO DE CONTRARIEDADE À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DEFINITIVIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR. 1. A decisão singular que aplica o instituto da retroatividade benéfica, em razão da alteração legal que prevê penalidade menos severa para a conduta infracional anteriormente praticada pelo sujeito passivo, não preenche o requisito de contrariedade à Fazenda Pública Estadual necessário para a interposição de recurso de ofício. 2. É definitiva a decisão singular que não estiver sujeita a recurso de ofício. 3. Não deve ser conhecido recurso contra decisão definitiva prolatada pela Julgadoria de Primeira Instância. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7291 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14093 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072016510001799-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. 1. Utilizar sistema eletrônico de processamento de dados para escrituração de livros fiscais sem prévia autorização configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido, com aplicação da retroatividade benéfica. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7290 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14091 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072016510001799-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: RETROATIVIDADE BENÉFICA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE CONTRARIEDADE À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DEFINITIVIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR. 1. A decisão singular que aplica o instituto da retroatividade benéfica, em razão da alteração legal que prevê penalidade menos severa para a conduta infracional anteriormente praticada pelo sujeito passivo, não preenche o requisito de contrariedade à Fazenda Pública Estadual necessário para a interposição de recurso de ofício. 2. É definitiva a decisão singular que não estiver sujeita a recurso de ofício. 3. Não deve ser conhecido recurso contra decisão definitiva prolatada pela Julgadoria de Primeira Instância. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.

ACÓRDÃO N.7289- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14085 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072016510001798-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: PRELIMINAR - INDEFINIÇÃO NO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. A indefinição quanto ao cometimento da infração tributária no qual se imputa ao sujeito passivo no Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF acarreta cerceamento ao direito de defesa. 2. Deve ser declarado nulo o lançamento tributário que não define a infração fiscal. 3. Recurso conhecido para, em preliminar decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2020.